



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR,
COOPERATIVA AGROPECUARIA E
AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE-
COAFNOR, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO
PÚBLICO 002/2020 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2021.**

CONTRATO N.º 038/2021.

ID-TCE/PR Nº 1647/2021

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE- COAFNOR** com sede na ROD PARAISO DO NORTE/MIRADOR KM 08 – Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.218.779/0001-32, neste Ato representada por **MÁRCIO BANDINI**, portador do CPF:642.381.219-53 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 002/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 197.992,90 (noventa e sete mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para entrega das mercadorias será de até 48h (quarenta e oito horas) imediatamente após o recebimento da autorização/ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 002/2021;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 197.992,90 (noventa e sete mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Und.	QTDE.	Valor Unitário	TOTAL
1	Abacaxi	Kg	200	R\$4,36	R\$872,00
2	Abobora Madura	kg	200	R\$3,12	R\$624,00
3	Abobrinha	Kg	500	R\$3,18	R\$1.590,00
4	acelga	kg	120	R\$4,62	R\$554,40
5	Alface Crespa	Kg	500	R\$7,50	R\$3.750,00
6	Alho	Kg	50	R\$26,14	R\$1.307,00
7	Almeirão	Kg	200	R\$6,87	R\$1.374,00
8	Banana	Kg	1000	R\$3,06	R\$3.060,00
9	Banana Maça	Kg	800	R\$4,18	R\$3.344,00
10	Batata Doce	Kg	500	R\$2,65	R\$1.325,00
11	Berinjela	Kg	250	R\$3,57	R\$892,50



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

12	Beterraba	Kg	200	R\$3,36	R\$672,00
13	Bolacha Caseira	Kg	300	R\$22,90	R\$6.870,00
14	Brócolis	Kg	300	R\$6,23	R\$1.869,00
15	Bolo Caseiro Simples	Kg	800	R\$24,90	R\$19.920,00
16	Carne Bovina	Kg	1000	R\$29,90	R\$29.900,00
17	Carne Suína	kg	800	R\$16,90	R\$13.520,00
18	caxi	Kg	200	R\$3,12	R\$624,00
19	Cebolinha	Kg	50	R\$13,88	R\$694,00
20	Cenoura	Kg	200	R\$3,57	R\$714,00
21	Chuchu	kg	150	R\$3,37	R\$505,50
22	Colorau	kg	100	R\$22,90	R\$2.290,00
23	Couve	Kg	250	R\$7,72	R\$1.930,00
24	Couve Flor	Kg	250	R\$5,67	R\$1.417,50
25	Chicória/Escarola	KG	300	R\$4,86	R\$1.458,00
26	Espinafre	Kg	60	R\$7,67	R\$460,20
27	File de tilapia	kg	120	R\$38,90	R\$4.668,00
28	Iogurte	Kg	1.200	R\$5,06	R\$6.072,00
29	Laranja	Kg	1.200	R\$2,57	R\$3.084,00
30	Leite Pasteurizado	Kg	6.500	R\$3,10	R\$20.150,00
31	Linguiça pura de carne suína	Kg	100	R\$23,90	R\$2.390,00
32	Mandioca Descascada	Kg	450	R\$4,21	R\$1.894,50
33	Maracujá	Kg	350	R\$5,77	R\$2.019,50
34	maxixe	Kg	200	R\$3,50	R\$700,00
35	Melancia	Kg	550	R\$2,10	R\$1.155,00
36	Milho em Espiga sem Palha Verde	Kg	250	R\$5,01	R\$1.252,50
37	Milho verde em grãos	Kg	200	R\$7,50	R\$1.500,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

38	Morango	Kg	250	R\$17,19	R\$4.297,50
39	Ovos de galinha	Dz	50	R\$5,83	R\$291,50
40	Pão Caseiro	Kg	1.200	R\$19,81	R\$23.772,00
41	Pepino	Kg	200	R\$3,36	R\$672,00
42	Pimenta doce	kg	80	R\$7,62	R\$609,60
43	Pimentão	Kg	60	R\$4,81	R\$288,60
44	Polpa de Fruta Congelada	Kg	400	R\$18,70	R\$7.480,00
45	Queijo Mussarela	Kg	200	R\$30,90	R\$6.180,00
46	Quiabo	Kg	180	R\$6,28	R\$1.130,40
47	Repolho	Kg	280	R\$2,62	R\$733,60
48	Rúcula	Kg	200	R\$7,86	R\$1.572,00
49	Salsinha	Kg	40	R\$14,38	R\$575,20
50	Uva	Kg	350	R\$8,57	R\$2.999,50
51	Vagem	kg	120	R\$8,07	R\$968,40
	Valor total-----	----	-----		R\$197.992,90

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00				
374	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 84.992,48
374	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	122	R\$ 28.095,92
376	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 60.000,00
376	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	122	R\$ 24.904,50
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 197.992,90

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta (ato formal), consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, cuja vigência limitar-se-á a 31/12/2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Mirador e do Setor da Merenda Escolar que e exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirador/PR, 01 de Março de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Marcio Bandini
COOPERATIVA AGROPECUARIA E
AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO TERRITORIO NOROESTE-
COAFNOR.

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72